



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

## Secretaria Municipal de Saúde

### TERMO DE ADESÃO

Aos vinte e nove dias de setembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade, de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO BENEDITO FENELON**, portador do RG n.º 3.484.629-4/PR e CPF n.º 445.885.429-15, e responsável pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. **DEBORA CRISTINA M. FERREIRA CHEMIN**, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.460.586-2 e CPF n.º 885.604.069-72, e de outro lado **SMART MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ 26.614.219/0001-74, situada à Rua XV de Novembro, n.º 2223, Alto da Rua XV - Curitiba/PR, representada pelo Sr. Vinicius Rodrigues Blanco Vieira, portador do CRMPR 032113 e CPF 045.571.489-48, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, com fundamento na Lei Federal n.º 13.979/2020, art. 3º, inc. VII e Decreto Municipal n.º 3.726/2020, Art. 2º, inc. VI c/c art. 16, inc. II, nos seguintes termos e obrigações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Requisição de serviços de Profissional da Saúde, para atuar no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, sem a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.726/2020, artigo 16, inciso II.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados nos locais e equipamentos de saúde, designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. As empresas requisitadas terão as atribuições estabelecidas conforme Anexo I do presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REQUISITADA

3.1. São obrigações da empresa requisitada, além das previstas nas legislações pertinentes, as descritas a seguir:

3.1.1 Comprovar a qualificação dos profissionais que serão designados para o serviço, com apresentação de documento que permita aferir a validade da inscrição no Conselho Profissional respectivo (válido no Estado do Paraná) e, nos casos necessários, a conclusão da especialidade médica.



## Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

### Secretaria Municipal de Saúde

3.1.2. A empresa será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo nos serviços executados.

3.1.3. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no presente instrumento.

3.1.4. Protocolar nota fiscal referente aos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais – SEMS.

3.1.5. Prestar os serviços requisitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.6. Manter-se habilitada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

3.1.7. Comunicar à coordenação/direção/chefia qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

3.1.8. Fazer cumprir a carga horária designada, podendo, excepcionalmente ou por necessidade dos serviços públicos de saúde, ser convocado para realizar plantões em horários diversos dos previamente designados, ou para permanecer no plantão seguinte ao que já estava, exceto quando devidamente justificado por escrito pela empresa.

3.1.9 Assegurar que os profissionais designados para os serviços desempenhem suas funções de acordo ao preconizado pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde e principalmente:

3.1.9.1. Proceder ao preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis.

3.1.9.2. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções/chefias da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.9.3. Prestar atendimento nas suas áreas adstritas, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta, presencial, sendo vedada a saída do profissional durante seu plantão.

3.1.9.4. Prestar serviços de saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.

3.1.9.5. Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções/chefias de seus serviços.

3.1.9.6. Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência.



## Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

### Secretaria Municipal de Saúde

3.1.9.7 Emitir laudos, prontuários, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

3.1.9.8. Em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos irregulares praticados por profissional designado pela empresa, o mesmo será responsabilizado e a empresa poderá responder solidariamente.

3.1.9.9. Participar de reuniões quando convocado.

3.1.9.10. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados.

3.1.9.11. Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessárias, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física de todos os profissionais. (2)

3.1.9.12. Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.9.13. Comunicar, imediatamente, por escrito às coordenações/direções/chefias da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias.

3.1.9.14. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

3.1.9.15. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.9.16. Zelar pelo cumprimento das normas internas dos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde para a prestação do serviço, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

3.2 No ato de celebração deste instrumento a empresa deverá apresentar:

- a) Ato, constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrada as alterações contratuais vigentes;
- b) Cédula de identidade – RG e cadastro de pessoas físicas – CPF do responsável legal pela instituição;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

3.3. A empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho, o(s) profissional (is) que será designado para o serviço, munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de



## Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

### Secretaria Municipal de Saúde

Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrados e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo, bem como para que haja comprovação do serviço realizado, para efeitos de pagamento.

3.3.1. Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais de saúde para cadastramento no CNES são: RG, CPF, carteira de registro no conselho de classe, comprovante de residência e cartão SUS;

3.3.2. Na ocorrência da Secretaria de Saúde solicitar troca de profissional, a empresa deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação, sendo que apresentação do novo profissional deve ocorrer conforme item 3.3;

3.4. Quando houver substituição de profissionais por parte da empresa, a comunicação à Secretaria de Saúde e ao serviço de referência deverá ser imediata pela empresa de prestação de serviços, bem como a apresentação do novo profissional conforme item 3.3;

3.5. Caso ocorra falta do profissional, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de início do plantão em questão.

3.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais que dominem perfeitamente as atividades abaixo, caso contrário, o profissional inexperiente deverá ser substituído em no máximo 02 horas, após a informação realizada pela coordenação do serviço. Deverá, ainda, assegurar que os profissionais médicos realizarem as atividades:

3.6.1 Prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar;

3.6.2 Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;

3.6.3. Desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar consultas, exames, diagnósticos;

3.6.4. Indicar terapêutica e realizar acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área;

3.6.5. Registrar procedimentos, condutas realizadas e evolução do paciente no sistema WinSaúde e demais sistemas informativos de saúde;

3.6.6. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;



## Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

### Secretaria Municipal de Saúde

3.6.7. Verificar e atestar óbito;

3.6.8. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

3.6.9. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais conforme determinação da direção/coordenação/chefia.

3.6.10. Realizar traqueostomia, intubação e extubação;

3.6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento ao art.37 do Novo Código de Ética Médica, o preenchimento adequado e integral dos documentos relacionados a atendimentos, contendo todos os dados pertinentes assim como a descrição dos procedimentos realizados, assinatura e carimbo legível;

3.6.12. Zelar pela boa conduta, devendo se portar dentro dos preceitos estritamente profissionais, tratando todos os usuários e funcionários de estabelecimento com respeito e urbanidade;

3.6.13. Obedecer às diretrizes e princípios dos SUS que lhes compete, estabelecidos pelo art. 193 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização;

3.6.14. Efetuar a troca de plantão entre turnos (dia/noite), com o repasse dos pacientes que se encontrarem na Sala de Observações, e os que apresentarem orientação de retorno, com exames ou revisões.

3.6.15. Na ocorrência, em caráter excepcional, de atraso do plantonista seguinte, o plantonista deverá aguardá-lo até a chegada do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. São obrigações do Município de São José dos Pinhais, além das previstas nas legislações pertinentes, as seguintes:

4.1.1. Avaliar os documentos, declarações e informações apresentadas pela empresa;

4.1.2. Designar os locais de atuação;

4.1.3. Garantir o pagamento na forma de indenização, consoante o estabelecido no artigo 2º, inciso VI do Decreto Municipal nº 3.726/2020;

4.1.4. Fiscalizar a prestação de serviço, suspendê-la em casos de falta grave;

4.1.5. Notificar e tomar demais providências em caso de inexecução do pactuado neste instrumento;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO**



## **Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

5.1. Ao firmar este instrumento, a empresa declara conhecer e atender integralmente aos requisitos estabelecidos no presente instrumento, às legislações e normas relativas ao seu âmbito de atuação profissional, não podendo, em nenhuma hipótese, delas alegar desconhecimento.

5.2. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e a incursão nas vedações previstas no presente instrumento ou nas legislações e normas pertinentes, sujeitará o profissional à responsabilização administrativa, cível e/ou criminal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE**

6.1. Por tratar-se de contratação para enfrentamento de pandemia, a demanda do Município é permeada de incertezas, não havendo como prever qual será o quantitativo de horas necessárias.

6.2. A carga horária será distribuída em plantões, diurnos ou noturnos, de 04 (quatro) a 12 (doze) horas por plantão, a depender da necessidade do setor, podendo também ocorrer em dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, conforme a necessidade da Administração e do local designado para a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E PAGAMENTOS**

7.1. Pelos serviços prestados a Administração pagará o valor de R\$ 140,15 por hora trabalhada e comprovada através de fiscalização da SEMS (Secretaria Municipal de Saúde, que corresponde ao praticado nos contratos para serviços médicos, através de Chamamentos Públicos deste município e embasados na remuneração de profissional efetivo pertencente ao quadro geral de servidores do município, em início de carreira, nível 70.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e vigorará até que haja profissionais credenciados para contratação, podendo ser renovado a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. As eventuais alterações ao presente instrumento serão realizadas por meio de Termo Aditivo acordado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer em dos partícipes, mediante manifestação encaminhada ao Município de São José dos Pinhais, via Protocolo Geral, com no mínimo 10 dias de antecedência.



**Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

11.1. Fica eleito o Foro Regional de São José dos Pinhais, do estado do Paraná, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades no âmbito administrativo.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Pinhais 07, de dezembro de 2.020.



**DEBORA C. M. F. CHEMIN**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**KEIKO YOSHIKAWA**  
**Diretora Geral da Secretaria de Saúde**



**VINICIUS RODRIGUES BLANCO VIEIRA**  
**Smart Med Serviços Médicos Ltda.**